

LEI Nº. 1125/16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, com prévia avaliação e procedimento licitatório, o seguinte bem municipal:

01 – 01 (uma) gleba de terra situada na região nordeste desta cidade, com a área de um hectare e nove ares (1.09.00ha) de campo, com as seguintes divisas: “início no marco cravado junto a linha de afastamento da Rede Ferroviária, na confrontação de Valdinor Cândido da Silva; daí, segue confrontando com este, no rumo de 42°27' NE e distância de 74,00 metros, até o marco cravado, junto a linha de afastamento da rodovia GO-010; daí, segue por esta linha, no sentido Vianópolis - Luziânia, numa distância de 100,00 metros, até o marco cravado junto a linha de afastamento da Rede Ferroviária Federal; daí, segue por esta linha, no sentido Caraíba - Vianópolis, até o marco onde teve começo.” proprietária: Prefeitura Municipal de Vianópolis - Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Moisés Santana nº. 115, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.299.692/0001-83, matrícula nº. 3.759, livro 2 – Registro Geral – ficha nº. 1, R.3-3.759, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Vianópolis – Estado de Goiás.

Parágrafo Único – O recurso oriundo da venda do imóvel mencionado no caput do Art. 1º, será utilizado na conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do Interesse Público, sendo precedida de avaliação prévia e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º - Para proceder à avaliação do Imóvel descrito nesta Lei, deverá ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, uma Comissão Especial de Avaliação, composta por 03 (três) membros que possuam conhecimento acerca de valores do mercado imobiliário local.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 828/07, de 07 de dezembro de 2007, que: "Autoriza o Município a fazer concessão de uso da área que menciona, para a Central de Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Vianópolis, e dá outras providências".

Art. 5º - As despesas com escrituração correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2016.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO